

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira


Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>


CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167


TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>


CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva






 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252


FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20.....	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21.....	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22.....	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23.....	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24.....	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25.....	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26.....	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>


CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

CAPÍTULO 21

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 07/06/2022

Jaine Rêgo da Silva

Faculdade de Colinas do Tocantins
Colinas do Tocantins – TO
<http://lattes.cnpq.br/1669120387540464>

Luana Marques de Oliveira

Faculdade de Colinas do Tocantins
Colinas do Tocantins – TO
<http://lattes.cnpq.br/5333934180172151>

Kelys Barbosa da Silveira

Faculdade de Colinas do Tocantins
Colinas do Tocantins – TO

RESUMO: A violência obstétrica é um tipo de violência contra as mulheres, que se da por maus-tratos durante a gestação ou no momento do parto. A intervenção dos médicos no meio de parto normal ou natural vem sendo muito grande. Esse tipo de violência obstétrica pode acabar vindo ocasionar para as mães ou seus filhos vários problemas graves de saúde. O erro médico é um grave problema para as vítimas dessa violência, o que acaba dificultando os meios para realizarem a denúncia. O dano nesses casos deve ser provado que é presumitivo e que não há necessidade de comprovação de culpa. Devem realizar políticas públicas de prevenção para conscientizar a sociedade, para que possam buscar seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Violência, Obstétrica, Erro

médico.

THE CIVIL RESPONSIBILITY OF THE DOCTOR IN OBSTETRIC VIOLENCE

ABSTRACT: Obstetric violence is a type of violence against women, which is caused by mistreatment during pregnancy or at the time of childbirth. The intervention of doctors in the midst of normal or natural childbirth has been very large. This type of obstetric violence can end up causing several serious health problems for mothers or their children. Medical malpractice is a serious problem for victims of this violence, which makes it difficult for them to file a complaint. The damage in such cases must be proved to be presumptive and that there is no need to prove fault. They must carry out public prevention policies to raise awareness of society, so that they can seek their rights.

KEYWORDS: Violence, Obstetric, Medical error.

1 | INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta discussões sobre a responsabilidade civil relacionada a violência obstétrica cometida por médicos e outros profissionais da saúde. O papel médico é o de observar o desenvolvimento do parto, garantindo que o processo esteja transcorrendo da maneira adequada, no entanto o muito tempo a sociedade brasileira sofre com a falta de qualidade nos atendimentos, existindo assim uma grande quantidade de mulheres que durante a vida reprodutiva, sofrem variadas formas de

violência obstétrica, passando por procedimentos inadequados e desnecessários.

Com tantos relatos de vítimas da violência obstétrica, já está impermeado o medo entre as mulheres de que sofrera violência durante o parto, sofrimento esse que pode ocasionar grandes consequências, que muitas vezes serão irreversíveis. Tornando assim um momento que deveria ser de boas lembranças em algo negativo, e a falta de aplicação das leis resulta no aumento da violência obstétrica.

Sendo assim importante nesse momento combater violência obstétrica, conscientizando as vítimas de que é possível responsabilizar e punir os profissionais que cometem tais atrocidades, cabendo assim a responsabilidade civil por violência obstétrica durante o trabalho de parto diante da conduta realizada pela equipe médica e/ou pelo médico responsável.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a conduta dos profissionais da saúde que resultam em violência obstétrica e seus efeitos nocivos a saúde física e psicológica para parturiente e o bebê, e como objetivo específico facilitar a compreensão, exemplificando o que é violência obstétrica, analisando também os tipos de violência obstétrica. Observar o atual cenário da violência obstétrica no Estado do Tocantins e verificar o papel e desempenho do médico obstetra, no âmbito jurídico, observando a responsabilidade civil dos médicos pelos danos ocorridos no parto e pós-parto.

O presente artigo foi organizado em quatro capítulos, sendo logo após a introdução abordado a definição e os aspectos históricos da Violência Obstétrica, assim como, os tipos de violência obstétrica, apontando alguns exemplos dos atos mais conhecidos e rotineiros, onde estaremos exemplificando cada uma delas. O capítulo três versará sobre a legislação sobre violência obstétrica no Brasil e no Estado do Tocantins sobre este tipo de violência. E por fim, no último capítulo terá como enfoque principal a responsabilidade civil desses prestadores de serviços responsáveis pela violência obstétrica.

Por fim, serão apresentadas as considerações finais relevantes ao tema e as referências utilizadas na concretização deste estudo.

O trabalho deve ser digitado no Word for Windows e não deve ser paginado.

2 | ASPECTOS HISTÓRICOS E DEFINIÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Após uma breve análise histórica da época do parto no Brasil, é possível verificar que existia uma preocupação com sua execução, pois por muito tempo o parto era apenas realizado por mulheres, homens sendo praticamente excluídos neste momento, além do fato de que, normalmente costumava ocorrer o momento em que a mulher dava à luz, que acontecia em sua casa. (SOARES, BASANI, 2018). A razão pela qual os partos eram predominantemente realizados por mulheres não se devia apenas a tradição de conforto, mas também ao preconceito criado pela própria tradição.

Até por volta da década de 1980, as mulheres eram geralmente vistas como

reprodutoras e mães, de modo que outras características humanas eram deixadas em segundo plano. Diante da negligência, a maioria delas não teve tratamento durante a gestações, apenas buscando atendimento durante a gestação de alto risco.

Com o tempo, vemos que as mulheres recebem mais atenção do governo, principalmente durante a gravidez, porém, essa atenção começa a assumir distorções. O termo Violência Obstétrica foi criado pelo presidente da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia da Venezuela, Dr. Rogélio Perez D' Gregório, e ficou conhecido mundialmente em 2010, através do Jornal Internacional de Ginecologia e Obstetrícia.

No Brasil, o termo foi reconhecido no ano de 2019 pelo Ministério da Saúde, após recomendação do Ministério Público. O termo tem sido usado recentemente para substituir a expressão “violência no Parto”, sendo dada a ampla relação com os profissionais da saúde, porém também as entidades privadas, públicas e qualquer organização da sociedade civil.

Portanto, para que a violência obstétrica ocorra, basta que o profissional, pratique atos de agressão ou omissão, que vão contra a dignidade da integridade das pacientes que estão grávidas, em trabalho de parto ou em puerpério.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, a apropriação do corpo da mulher foi qualificada como violência obstétrica, considerando irregular o abuso da medicação, perda da autonomia e poder de decisão. Também é caracterizada por violência física e discriminação e cuidados não consentidos.

O obstetra participa do parto mais como observador do que como pessoa que age para que ocorra o parto, quem atua neste caso, é a mãe, a mulher gestante que vai deprender um grande esforço através das contrações e do próprio esforço físico dela para que ela possa empurrar o feto para nascer.

Assim, nas palavras de Londres, quando ele se refere ao parto humanizado, está falando de parto natural: “em suma, o que chamamos agora de “parto humanizado”, se refere ao que seria um parto normal, processo fisiológico, no qual qualquer interferência ocorreria apenas nos raros casos em que fosse necessário. (LONDRES, 2019, p. 1).

Hoje em dia o que está acontecendo é a intervenção médica nesse processo natural de parto devido ao grande conhecimento dos médicos. Uma intervenção médica é qualquer procedimento executado em hospital que não é natural do corpo humano, mas que de alguma forma está nos prejudicando e o médico, em colaboração com a ciência, está procurando uma maneira de intervir que ocorra algo grave.

Procedimentos médicos desnecessários, são métodos realizados em pacientes que não precisariam passar por determinada situação, como por exemplo cirurgia desnecessária, que aumenta o tempo de sofrimento e dor do paciente, sendo que tal técnica quando realizado em mulheres gestantes se caracteriza como violência obstétrica.

No Brasil ainda não há lei federal que trate sobre Violência Obstétrica, porém a conduta dos médicos é regulamentada pelo Código de Ética Médica, determinada pelo Conselho Federal de Medicina que relata que todos os pacientes devem ser atendidos com

respeito e cuidado para qualquer situação, assim, é importante ver o que diz o art. VI do Código de Ética Médica.

Art. VI - O médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade. (CFM, 2009).

No que tange ao parto, a indicação do conselho federal de medicina é de que as gestantes têm o direito de optar pelo o procedimento, porém é ético o médico exercer o direito de autonomia profissional em casos de riscos para a mulher e o bebê, é o que diz o art. XXI também do Código de Ética Médica.

Art. XXI - No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes, relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas. (CFM, 2009).

Em vista disso, podemos dizer que o papel do médico é de observar o andamento do parto, para se certificar de que o processo está ocorrendo corretamente. O médico deve agir durante o parto e usar o conhecimento médico quando esta via natural do parto é de alguma forma desviada, ou seja, quando ocorre uma patologia durante a gravidez ou até mesmo no processo de parto, é onde este intervirá para garantir o retorno desse processo natural.

3 | TIPOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Subsistem quatro tipos de violência obstétrica: violência verbal e física, violência psicológica e a negligência.

A negligência caracteriza-se pela dificuldade de acesso aos cuidados para as gestantes. A violência verbal assume a forma de comentários ofensivos e constrangedores, como por exemplo, tentativas de zombar do parto ou das posições do parto. A violência física, por sua vez, caracteriza-se por intervenções desnecessárias ou violentas sem o consentimento da paciente. A violência psicológica é caracterizada por comportamentos que levam a sentimentos de inferioridade, abandono, medo e instabilidade.

Em 2012, a “Rede Parto do Príncipe” criou um arquivo sobre violência obstétrica, denunciando vítimas de procedimentos realizados por profissionais.

4 | A LEGISLAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

4.1 No Brasil

Infelizmente não existe no Brasil legislação federal específica que tipifica a violência

obstétrica, e com a falta dessa legislação os órgãos que regulam os comportamentos médicos, como também os que amparam as vítimas criaram resoluções, que buscam regulamentar as questões referente ao assunto. Sendo os órgãos:

- A Organização Mundial de Saúde (OMS);
- A Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal;
- A Diretoria Colegiada da agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Dado que não possui legislação específica, para a violência obstétrica, o judiciário se ampara nas legislações já vigentes. Desta forma, mesmo que de forma indireta, a Violência Obstétrica é regulada pela Constituição Federal:

“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III – tratamento assemelhado à tortura, desumano, e degradante;

X – violação da intimidade e da vida privada;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Mesmo que não exista lei federal específica, os atos da violência obstétrica, em sua maioria caracterizam-se típicos e antijurídicos, e estão elencados em alguns artigos das leis a seguir:

A Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor regulamenta em seu art. 14, questões pertinentes à reparação de danos causados em relação à prestação de serviços. *In verbis*:

“Art. 14: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

- 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.”

A Lei nº 11.108 de 2005 – Lei do Acompanhante que prevê em seu art. 19-J, *in verbis*:

“Art. 19 – J: Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

- 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.
- 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.”

A Lei nº 12.401/2011 – Assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que dispõe em seu art. 19-Q, *in verbis*:

“Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

- 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente:

I – as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso.”

A Lei nº 10.406 de 2002 – Código Civil, que dispõe em seu art. 186 sobre a Responsabilidade Civil, *in verbis*:

“Art.186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.”

O Decreto – Lei nº 2.848 de 1940 – Código Penal Brasileiro, *in verbis*:

“Homicídio simples – Art. 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos;

Lesão corporal – Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de

outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano;

Lesão corporal de natureza grave – § 1º Se resulta: I – Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II – perigo de vida; III – debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV – aceleração de parto: Pena – reclusão, de um a cinco anos. § 2º Se resulta: I – Incapacidade permanente para o trabalho; II – enfermidade incurável; III perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV – deformidade permanente; V – aborto: Pena – reclusão, de dois a oito anos;

Lesão corporal seguida de morte – § 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo: Pena – reclusão, de quatro a doze anos; Maus-tratos – Art. 136 – Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa. § 1º – Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de um a quatro anos. § 2º – Se resulta a morte: Pena – reclusão, de quatro a doze anos. § 3º – Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos;

Injúria – Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Constrangimento Ilegal – Art. 146 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Ameaça – Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único – Somente se procede mediante representação.”

4.2 No Estado do Tocantins

O Estado do Tocantins, em sua busca por regular o ato, também definiu o termo Violência Obstétrica, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 3.385 de 2018:

“Art. 2º. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, maternidade e unidade de saúde, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal ou física as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de estado puerperal.”

A Lei nº 3.385 de julho de 2018 dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins.

“Art. 1º A presente Lei tem por objeto a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente no Estado do Tocantins, visando à proteção contra a violência obstétrica e à divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.”

É de grande importância ensinar a gestante a identificar as práticas abusivas e criminosas que podem ser cometidas pelos profissionais de saúde na prática de suas funções, afinal ao ter consciência da existência que possíveis abusos podem ocorrer deixa-a em estado de alerta estando pronta para evitar qualquer dano que resulte de uma prática abusiva contra sua integridade física e psicológica.

De acordo com o disposto na Lei que vigora no estado do Tocantins, é possível conceituar e identificar o que é a violência obstétrica, o que ajuda as pacientes quando precisam denunciar as práticas criminosas cometidas pelos profissionais da saúde, desta forma obter amparo jurídico quando houver a necessidade legal.

5 | A RESPONSABILIDADE CIVIL DESSES PRESTADORES DE SERVIÇOS RESPONSÁVEIS PELA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência obstétrica, como já mencionada, é a infeliz realidade ocorrida com as gestantes. Em sendo este fato um grave dano a gestante, mas ainda nos dias de hoje existe dúvida de boa parte da população: de que maneira responsabilizar os envolvidos neste dano?

Da mesma forma que os médicos são responsáveis pelos atos comissivos ou omissivos praticados que ocasionem dano aos pacientes, a equipe médica que o acompanha também poderá ser responsabilizada pela sua atuação.

Cordini (2018) ressalta a possibilidade de a vítima de violência doméstica demandar a responsabilização direta do agente que lhe provocou o dano. Sua tese é corroborada por jurisprudências pátrias:

Em se tratando especificamente de profissional de obstetrícia atuante na rede pública de saúde ou atuantes em hospitais privados conveniados ao Sistema Público de Saúde, importante destacar que a regra prevista no § 6º, do artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), não constitui óbice à vítima de violência obstétrica propor a demanda diretamente contra o profissional causador do dano, conforme tem entendido a jurisprudência pátria, desde que demonstrada a conduta culposa do agente no exercício da sua atividade, considerando a responsabilização subjetiva sabidamente aplicada aos profissionais liberais, facultando-lhe, assim, ajuizar a ação contra o profissional, contra o ente público ou contra ambos.

Em relação aos profissionais médicos especializados em obstetrícia, Cordini (2018) destaca que existe um tratamento jurídico especial dado a estes profissionais, pelo ato de que a sua responsabilização é derivada da demonstração de culpa do agente causador do dano:

Este tratamento jurídico diferenciado, baseado na necessidade de demonstração de culpa do profissional de saúde para sua consequente responsabilização, apresenta-se absolutamente razoável, considerando que a adoção da responsabilidade objetiva nas relações médico-paciente, tornaria inviável o exercício da obstetrícia, primeiro, por se tratar de obrigação

de meio, na qual o êxito do nascimento depende não apenas do profissional, mas também de fatores alheios à sua vontade e, segundo, ante a insensata possibilidade de ser o médico responsabilizado pela adoção de condutas emergenciais, que objetivam salvar a mãe e/ou o nascituro.

Sendo assim, Cordoni (2018) mostra a relevância de se distinguir o que é violência obstétrica – aqui entendidas pela autora como procedimentos que visam exclusivamente a celeridade do procedimento - e o que não é – ou seja, aqueles procedimentos que são padronizados no meio médico, com base em evidências científicas:

Por estas razões, para melhor elucidação da responsabilidade civil dos profissionais de saúde, importa distinguir as recomendações médicas baseadas em evidências científicas e de caráter emergencial, e as condutas caracterizadoras de violência obstétrica, empregadas visando precipuamente, à celeridade do procedimento e à comodidade do profissional, ou, ainda, interesses econômicos, bem como as decorrentes de técnicas e procedimentos inadequados.

Em relação a responsabilidade civil do Estado no caso de violência obstétrica, Cordoni (2018) aponta que a Administração Pública deveria servir de exemplo a iniciativa privada, vez que o Estado tem o dever de oferecer proteção a maternidade.

Apesar de a violência obstétrica não ser privativa da rede pública de saúde, essa deveria servir de paradigma ao sistema privado, eis que se encontra regida sob a égide da Administração Pública, cujo compromisso principal é oferecer proteção efetiva à maternidade, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), mediante a adoção de políticas públicas que propiciem um parto humanizado às mulheres.

No entanto, isso não ocorre e muitas vezes o Estado é falha ao não fornecer a possibilidade do parto e da assistência ao parto humanizados, o que leva a vítima da violência obstétrica sofrer vários procedimentos invasivos muitas vezes desnecessários:

Todavia, na maioria das vezes, o que se percebe é que o Estado, em flagrante ofensa aos princípios constitucionais já elencados, revela-se omissivo no que tange à humanização da assistência ao parto. Ele permite, ainda que de forma indireta, por intermédio de seus agentes, que o direito de escolha da mulher durante o processo gestacional seja cerceado, além de se manter inerte diante dos procedimentos invasivos realizados à revelia da gestante/parturiente. Deste modo, evidencia-se, a sua responsabilidade pelos atos e, por via de consequência, pelas faltas cometidas pelos profissionais atuantes no sistema público de saúde. (CORDONI, 2018)

Destaca-se ainda que a responsabilidade civil do Estado poderá surgir quando o problema da violência obstétrica ocorre, por exemplo, nas Unidades de pronto atendimento ou nos postos de saúde, uma vez que estas unidades são administradas pelo Poder Público:

Na mesma esteira da responsabilidade civil dos hospitais públicos, tem-se os postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), cujos estabelecimentos, de igual modo, são geridos pela Administração Pública. Nesse sentido, mister a aplicação do artigo 37, § 6º da Constituição Federal e a consequente responsabilização do ente público, independentemente da

demonstração de culpa, pelos danos causados por seus agentes às vítimas de violência obstétrica, ressalvados os casos excludentes denexo causal, que, aqui, torna-se a aplicar. (CORDONI, 2018)

Existindo também a possibilidade da responsabilização do Estado em serviços ofertados pelo SUS em parceria com unidades de saúde da iniciativa privada, desde que haja um convênio entre estas empresas privadas e a Administração Pública:

No tocante ao Sistema Único de Saúde (SUS), introduzido pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seus artigos 197 e seguintes, esse sistema permite ao Estado valer-se dos serviços ofertados pela iniciativa privada para execução dos serviços de saúde, mediante celebração de convênio entre instituições particulares e a Administração Pública. (CORDONI, 2018)

Sendo assim, decorrente de erro médico ou caracterizada como violência de gênero, a vítima de violência obstétrica tem o dever de ser indenizada, proveniente da responsabilidade civil dos prestadores do serviço público de saúde, seja eles vinculados ao Estado ou à iniciativa privada, assim sendo, são deveres inerentes a profissão, a relação médico e paciente se pautar no respeito à dignidade humana.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode se concluir que a violência obstétrica é um tipo de violência contra a mulher, praticada pelos profissionais da saúde, que se caracteriza pelo desrespeito, abusos e maus-tratos durante a gestação ou no momento do parto, seja de forma psicológica, física, verbal, ou até mesmo por negligência.

A um certo tempo atrás, as mulheres eram vistas apenas como reprodutoras e mães, sendo esse seu papel como mulher, sem receber nenhum tipo de assistência adequada. No entanto, com o passar do tempo isso veio mudando, e a começar a ter rumos diferentes.

O parto humanizado veio sendo algumas das escolhas das mulheres, no que se refere ao meio mais natural, porém o que vem acontecendo muito e a intervenção dos médicos, o que pode até ser caracterizado como violência obstétrica.

Como elencando neste artigo, são vários os exemplos e tipos de violência que existem e os danos que isso pode ocasionar para essas mulheres, seja pela dor que causam a essas vítimas, pelas consequências que pode vir a ter a saúde da mulher ou até mesmo para seu bebê e ainda mesmo pela saúde mental da gestante.

Por não possuir legislação específica sobre violência obstétrica, o judiciário conta com a legislação existente. Mesmo indiretamente, a violência obstétrica é regulamentada por algumas leis. A maioria é típica e ilegal. Eles fazem leis relacionadas à reparação de danos relacionados à prestação de serviços. O Conselho Federal de Medicina e o Conselho Federal de Enfermagem também têm resoluções sobre o que é e o que é proibido para os profissionais.

Na responsabilidade civil, percebe-se as características do erro médico, o que pode

criar dificuldades para as vítimas em fornecer provas em seu favor, pois além de fornecer prova pericial da culpa de um agente público, de outro médico, isso tende a proteger a categoria.

Nesse sentido, é muito importante que o ordenamento jurídico, e os magistrados em particular, passem a analisar esses casos como violência de gênero, a fim de reconhecer que o dano nesses casos é presuntivo e que não há necessidade de comprovação de culpa, defendendo assim a segurança jurídica mínima e promovendo a reparação da reputação e da dignidade da vítima. Além disso, ainda há muito que precisa ser investido em políticas públicas de prevenção para conscientizar a sociedade em geral, os profissionais de saúde que lidam diretamente com essas situações, e principalmente as vítimas que já vivenciaram esse tipo de violência, para que possam buscar direitos, além de potenciais vítimas para que reconheçam esses atos e percebam sua ilegalidade.

REFERÊNCIAS

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 08 maio 2022.

Decreto **Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 08 maio 2022.

Lei 11.108 de 2005. Lei do Acompanhante. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm. Acesso em: 08 maio 2022.

LEI 12.401 DE 2008. Assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12401.htm. Acesso em: 08 maio 2022.

Lei 8.078 de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm. Acesso em: 08 maio 2022.

CFM. **Código De Ética De Medicina – Resolução CFM nº 1931 de 2009**. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>. Acesso em: 08 maio 2022.

JUSBRASIL. Página 2 do Diário Oficial do Estado do Tocantins (DOETO) de 27 de Julho de 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/201029285/doeto-27-07-2018-pg-2>. Acesso em: 08 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 36 de 3 de junho de 2008**. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/040608_1_rdc36.pdf. Acesso em: 08 maio 2022.

CORDONI, S M. **A responsabilidade civil nos casos de violência obstétrica praticada na rede pública de saúde**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/6161>. Acesso em: 8 maio 2022.

DA SILVA, Artenira; SAUAIA, Silva; DE MESQUITA SERRA, Maiane Cibele. **Uma dor além do parto: violência obstétrica em foco**. Revista de direitos humanos e efetividade, v. 2, n. 1, 2016. Acesso em: 08 maio 2022.

FROTA, ANDREIA DE SOUZA. **Responsabilidade civil por violência obstétrica cometida por médicos do SUS: de que maneira efetivamente responsabilizar os responsáveis?**. [S. l.], 14 out. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55905/responsabilidade-civil-por-violencia-obstetrica-cometida-por-mdicos-do-sus-de-que-maneira-efetivamente-responsabilizar-os-responsveis>. Acesso em: 8 maio 2022.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T


Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

U

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


O DIREITO


e sua práxis


Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis